

**Alberto Andrade**  
Superintendente Assuntos Governamentais  
**Márcia Cristina Costa**  
Fiscal Municipal

## MEIO AMBIENTE

**Edital de Convocação – SEMAM**  
**Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – F.M.M.A**  
**CONVOCAÇÃO**

Assembleia Ordinária nº 001/2022

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal Meio Ambiente convoca todos os seus Conselheiros a participarem da 1ª Assembleia Ordinária a realizar-se no dia **14 de março de 2022, primeira chamada as 9h30min, e segunda chamada as 10 horas**, nos termos do **Parecer da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo Proc.014048/2020-79**, documento já encaminhado aos Conselheiros por WhatsApp.

A reunião será realizada por meio da plataforma microsoft teams, o link eletrônico será disponibilizado pela SEMAM.

**Pauta:**

1-Deliberação de valores para contratação de empresa para fornecimento de coffee break no 1º Fórum Municipal de Mudanças Climáticas e Recursos Hídricos.

Guarujá, 10 de março de 2022.

**SIDNEI ARANHA**  
Presidente

## SAÚDE

### COMUNICADO Nº 002/DIVISA-2/2022

O Diretor da Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições e em cumprimento ao artigo 98 da Portaria SVS/ms 344/98, do artigo 124 da Portaria SVS/MS 06/99 e da Portaria CVS 10/2003, comunica que o estabelecimento **MASTER FORMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº379 – VILA SANTO ANTONIO - GUARUJÁ/SP, inscrita no CNPJ:71.605.265/0205-10 está **AUTORIZADA** a comercializar medicamentos de controle especial pela Portaria 344/98, das classes: Entorpecentes e Psicotrópicos, Lista C1 à C5 e Antibióticos pelo Sistema SEMC e transmissão de dados pelo SNGPC.

Fica determinado ao estabelecimento cumprir todas as exigências contidas na legislação sanitária supracitada e de suas atualizações.

Guarujá, 10 de março de 2022

**Marco Antônio Chagas da Conceição**  
Diretor de Vigilância em Saúde  
MACdC/nmp

### COMUNICADO Nº 003/DIVISA-2/2022

O Diretor da Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições e em cumprimento ao artigo 98 da Portaria SVS/ms 344/98, do artigo 124 da Portaria SVS/MS 06/99 e da Portaria CVS 10/2003, comunica que o estabelecimento **YARA R. M. .M. G. SILVA DROGARIA - EPP**, situada à **RUA ARISTIDES RODRIGUES CASTRO, Nº264 – LOJA 02, PAE CARÁ - GUARUJÁ/SP**, inscrita no CNPJ:10.925.181/0001-10 está **AUTORIZADA** a comercializar o medicamento **ISOTRETINOINA**.

Fica determinado ao estabelecimento cumprir todas as exigências contidas na legislação sanitária supracitada e de suas atualizações.

Guarujá, 10 de março de 2022

**Marco Antônio Chagas da Conceição**  
Diretor de Vigilância em Saúde  
MACdC/nmp

## GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

### ATA DA SEXTA REUNIÃO DO COMITÊ RPC GUARUJÁ DE 2022

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, as 10h, reuniram-se extraordinariamente, nas dependências da Sede da Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, 230 – Santo Antônio – Guarujá – SP, os membros da Diretoria Executiva da GuarujáPrev, na forma do art. 33, inc. XII da Lei Complementar nº 179/2015, para participarem da sexta reunião do Comitê RPC de 2022, na forma dos itens 7, 8 e 12 do Edital de Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC nº 01/2022, não havendo registro de Recursos, Razões e Contrarrazões, ao Resultado de Julgamento da Fase 1, cujo **RESULTADO FINAL DA FASE 1** foi o seguinte: (1) BB Previdência - Fundo de Pensão do Brasil: habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (2) Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE (Fundação Família Previdência): habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (3) Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP (PREVCOM): habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (4) Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do Inpe e do Inpa (FIPECq): habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (5) Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Eletros: habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (6) MAG (Mongeral Aegon Fundo de Pensão): habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (7) MutuoPrev – Entidade de Previdência Complementar: não apresentou a documentação na forma estrita prevista no Edital quanto aos itens 5.1.2. 'e' e 5.2. Assim, a EFPC MUTUOPREV, na forma do item 7.1.2. do Edital foi considerada inabilitada para a segunda fase por não satisfazer exigência prevista, deixando de enviar um dos documentos exigidos pelo item 5 do Edital. A presente ata será divulgada no site, no endereço <https://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br/capc-comite-rpc-guaruja/> e encaminhada para publicação no Diário Oficial de Guarujá. Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião as 10h30min e para constar, a presente Ata segue assinada pelos participantes.

(assinado digitalmente)

Edler Antonio da Silva

#### Conselheiro Presidente – Comitê RPC

(assinado digitalmente)

Liliane da Silva e Silva

#### Conselheiro – Comitê RPC

(assinado digitalmente)

Luciana Goulart

#### Conselheiro – Comitê RPC

(assinado digitalmente)

Jeferson da Silva Peres

#### Conselheiro – Comitê RPC

### Portaria nº 72/2022

**Edler Antonio da Silva**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente os dispositivos do art. 33, caput e incs. XI e XV da Lei Complementar nº 179/2015,

**Considerando** que a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, mediante a compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social é assegurada pela Constituição Federal, art. 201, § 9º;

**Considerando** que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é o documento hábil para (a) comprovar o tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários e (b) possibilitar a compensação financeira previdenciária entre

os regimes, na forma da Lei, após eventual concessão e homologação de benefício previdenciário;

**Considerando** que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é necessária para a instrução do processo administrativo interno de concessão de aposentadoria da Guarujá Previdência,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a averbação, para fins de concessão de aposentadoria por este órgão previdenciário, do tempo de contribuição apresentada pela segurada **MARIA DE FATIMA DE FARIAS SILVA CIARINI**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Guarujá, prontuário 12277, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, constante na CTC – Certidão de Tempo de Contribuição - expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S, (Protocolo nº 21032060.1.00029/22-4).

**Art. 2º** O tempo de contribuição apurado pelo setor competente, excluídos, se houver, tempos concomitantes, compreende os períodos de 08/06/1979 a 04/06/1983, 01/01/1984 a 30/01/1986, 24/01/1986 a 07/11/1986 e 27/06/1994 a 31/12/2012, totalizando 9.260 (nove mil, duzentos e sessenta) dias, correspondendo a 25 anos, 4 meses e 15 dias.

**Art. 3º** A análise do aproveitamento do tempo averbado se dará no momento da concessão da aposentadoria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarujá, 11 de março de 2022.

**Edler Antonio da Silva**  
Diretor Presidente

Secretaria Geral

Registrada no Livro Competente

“S.G”, em 11.03.2022

Edmar Pereira Luiz da Silva

Prontuário n.º 60.081, que a digitei

### Portaria nº 73/2022

**Edler Antonio da Silva**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente os dispositivos do art. 33, caput e incs. XI e XV da Lei Complementar nº 179/2015,

**Considerando** que a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, mediante a compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social é assegurada pela Constituição Federal, art. 201, § 9º;

**Considerando** que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é o documento hábil para (a) comprovar o tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários e (b) possibilitar a compensação financeira previdenciária entre os regimes, na forma da Lei, após eventual concessão e homologação de benefício previdenciário;

**Considerando** que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é necessária para a instrução do processo administrativo interno de concessão de aposentadoria da Guarujá Previdência,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a averbação, para fins de concessão de aposentadoria por este órgão previdenciário, do tempo de contribuição apresentada pela segurada **MAYRA LUZMILA ZUNIGA CASTILLA RANNA**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Guarujá, prontuário 11444, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III**, constante na CTC – Certidão de Tempo de Contribuição - expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S, (Protocolo nº 21029010.1.00037/20-0).

**Art. 2º** O tempo de contribuição apurado pelo setor competente, excluídos, se houver, tempos concomitantes, compreende os períodos de 01/08/1989 a 08/02/1990, 02/07/1990 a 23/08/1990, 27/08/1990 a 27/02/1991 e 08/03/1991 a 31/12/2012, totalizando 8.384 (oito mil, trezentos e oitenta e quatro) dias, correspondendo a 22 anos, 11 meses e 24 dias.